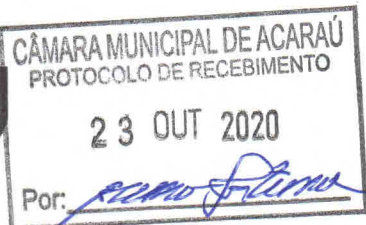


ENTRADA EM
23 / 10 / 2020
NO EXPEDIENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE
ACARAÚ



PROJETO DE LEI Nº 039 /2020, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020.

UAÇÃO

- APROVADO
 APROVADO COM EMENDA
 REJEITADO

06 / 11 / 2020

VISTO

FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES E DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAÚ PARA A LEGISLATURA 2021 A 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Acaraú, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta a este Plenário, o presente Projeto de Lei que tem por escopo fixar os subsídios dos Vereadores que compõem esta Casa de Leis para a legislatura 2021/2024, nos seguintes termos:

Art. 1º. Os Vereadores do Município de Acaraú, Estado do Ceará, na legislatura do período de 2021 a 2024, perceberão subsídio mensal fixado nos termos da presente Lei, em restrita observância aos seguintes limites:

I – Limite de 40% (quarenta por cento) dos subsídios dos Deputados Estaduais conforme alínea "c" do Inciso VI, do artigo 29, da Constituição Federal de 1988;

II – Limite de 70% (setenta por cento) da Receita total da Câmara Municipal conforme disposto no §1º do art. 29-A, da Constituição Federal de 1988;

III – Limite de 5% (cinco por cento) da Receita do Município conforme disposto no Inciso VII, do art. 29, da Constituição Federal de 1988;

IV – Limite de 6% (seis por cento) para despesa total de pessoal do Poder Legislativo em relação ao total da Receita Corrente Líquida do Município estabelecido na forma do art. 18 c/c art. 19, inciso III e o art. 20, alínea "a", da Lei Complementar 101/2000.

Art. 2º. Na forma disposta no artigo anterior, o subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Acaraú fica fixado no valor de **R\$ 8.800,00 (Oito Mil e Oitocentos Reais)**, que será pago em parcela única, durante a próxima Legislatura, que compreende o período de **01.01.2021 a 31.12.2024** e será dividido proporcionalmente ao número de Sessões Ordinárias realizadas em cada mês.

Art. 3º. O Presidente da Câmara Municipal, em razão das suas atribuições administrativas perceberá, enquanto mantiver esta qualidade, o subsídio mensal no valor de **R\$ 10.100,00 (Dez Mil e Cem Reais)**, que será pago em parcela única, durante a próxima Legislatura, que compreende o período de **01.01.2021 a 31.12.2024**, que será dividido proporcionalmente ao número de Sessões Ordinárias realizadas em cada mês.



CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAÚ

Art. 4º. Fica vedado o acréscimo ao subsídio do Vereador de qualquer gratificação, abono, adicional, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 5º. A ausência de Vereador à reunião plenária da Câmara, sem justificativa legal, determinará um desconto de seu subsídio no valor proporcional ao número total de reuniões mensais.

§ 1º - Não terá a redução proporcional do subsídio à ausência de matéria a ser votada e a não realização da sessão por falta de quorum.

§ 2º - Durante o período de recesso parlamentar será devido ao Vereador o subsídio integral.

Art. 6º. O Suplente convocado em razão de investidura do titular no cargo de Secretário Municipal, ou de licença superior a 120 (cento e vinte) dias, perceberá subsídio igual ao fixado para o Vereador.

Parágrafo Único – O Suplente de Vereador convocado receberá, a partir da posse, proporcionalmente, o subsídio a que tiver direito o Vereador efetivo.

Art. 7º. Quando as despesas com o pagamento dos subsídios dos Vereadores contribuírem para ultrapassar os percentuais estabelecidos no artigo 1º desta Lei, o Presidente da Câmara está autorizado a readequar os valores fixados nos artigos 2º e 3º através de Decreto Legislativo, a fim de atender o que determinam os mandamentos constitucionais.

Art. 8º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021 revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Acaraú(CE), em 23 de Outubro de 2020.

Edinilton Lima Araújo
Edinilton Lima Araújo
Presidente

Joaquim Rodrigues Alves de Melo
Joaquim Rodrigues Alves de Melo
Vice-Presidente

Antônio Edson Brandão
1º. Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAÚ

JUSTIFICATIVA

Submetemos à elevada apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que Fixa o subsídio de Vereadores para a Legislatura de 2021 a 2024 e dá outras providências.

A fixação dos subsídios dos agentes políticos municipais, nos termos do art. 29, VI c/c art. 37, X da Constituição Federal e do inciso VII do art. 45, é de iniciativa do Poder Legislativo.

O limite proposto na presente propositura está em conformidade com a regra definida pelo art. 29, VI, da Constituição Federal, que em sua alínea "c" situa nosso Município no patamar entre 50.001 (cinquenta mil e um) a 100.000 (cem mil) habitantes.

Pelo disposto na Constituição Federal, os Vereadores de Acaraú podem receber, a título de subsídio, o equivalente a 40% dos subsídios recebidos pelos Deputados Estaduais.

Outrossim, define ainda a nossa Carta Magna (art. 37, XI) que o subsídio não poderá exceder ao teto do subsídio do prefeito e o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município (art. 29, VII).

Ademais, os valores propostos para o subsídio dos membros desta Casa de Leis para a legislatura seguinte devem estar em perfeita consonância com a viabilidade orçamentária-financeira deste Poder Legislativo Municipal, o que por sua vez, foi devidamente verificado.

Por fim, a presente propositura se baseia no mandamento constitucional da denominada regra de legislatura, que proíbe a alteração dos subsídios na legislatura corrente, vindo a gerar efeitos apenas na próxima legislatura.

Portanto, os valores propostos para os subsídios dos membros desta Casa de Leis para a próxima legislatura se encontram perfeitamente dentro da viabilidade orçamentária-financeira desta Casa do Povo e dentro dos limites legais.

Paço da Câmara Municipal de Acaraú(CE), em 23 de Outubro de 2020.

Edinilton Lima Araújo
Edinilton Lima Araújo
Presidente

Joaquim Rodrigues Alves de Melo
Joaquim Rodrigues Alves de Melo
Vice-Presidente

Antônio Edson Brandão
1º. Secretário